Fls nº 224
Proc nº 094/2023
Rubrica

PARECER Nº 47/2023 – ASSEJUR/ICATU

EMENTA: PROCESSO Nº 094/2023 – TOMADA DE PREÇO Nº 001/2023 – Contrataçao de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoramento às areas de auditoria interna, de conformidade, de gestao de riscos, dentre outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu-MA. MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADEQUADA — PROCEDIMENTO REGULAR

I – RELATÓRIO:

Trata-se de parecer jurídico final solicitado pela Comissão Permanente de Licitação. Concluída a sessão da tomada de preço, o procedimento licitatório foi encaminhado a esta assessoria para emissao de parecer jurídico final verificando a possibilidade de sua homologação, sendo que, anterior a esta fase, em atendimento ao parágrafo único do artigo 38 da lei 8.666/93, foi examinado e se aprovou a minuta do edital e contrato, bem como considerou regular o procedimento.

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO:

Cuida-se de parecer jurídico acerca do procedimento licitatório de nº 094/2023, Tomada de preço de nº 001/2023 que teve como finalidade selecionar a melhor proposta para contratação de pessoa jurídica **para prestação de serviços tecnicos profissionais especializados de assessoramento às areas de auditoria interna, de conformidade, de gestao de riscos, dentre outros, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Icatu-MA**.

O instrumento convocatório com seus anexos está acompanhado do pertinente Parecer Jurídico desta assessoria, tendo sido publicado no diário oficial, consoante documentos de fls.

Em 07 de março de 2023 foi realizada a abertura de sessão para recebimento dos envelopes do processo em epígrafe, ocasiao em que foi constatada a presença das seguintes empresas: R N DE CASTRO LTDA, CNPJ: 23.647.800/0001-02.

Em análise aos documentos apresentados pelo licitante, fora constatado que a respectiva empresa cumpria os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, pelo que foi declarada habilitada.

Sem interposição de recurso dessa decisao, pelo que adjudicado o objeto da licitação à empresa R N DE CASTRO LTDA, CNPJ: 23.647.800/0001-02**,** valor global de R$ 359.520,00 (Trezentos e cinquenta e nove mil quinhentos e vinte reais).

Após análise dos autos, conclui-se, portanto, que o presente processo licitatório está em ordem e dentro do que determina as leis de regência.

III– **DA CONCLUSÃO:**

Diante do exposto, atestamos a regularidade jurídico formal do procedimento, que está apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, tudo observadas as formalidades legais, prazo de lei e do Edital. Portanto, opinamos pela legalidade do certame, indicando pelo prosseguimento do feito, com a devida homologação e demais procedimentos legais.

Por derradeiro, resta evidenciar que a análise consignada neste parecer se ateve às questões jurídicas observadas na instrução processual e no Instrumento Convocatório, com seus anexos, nos termos do parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93. Portanto, não lhe competindo adentrar na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados pela Administração Pública.

Destarte, não se incluem no âmbito de análise deste Órgão Jurídico os elementos técnicos pertinentes ao certame, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária.

É o parecer s.m.j

Icatu/MA, 17 de março de 2023.

KACIARA BALDÊS MORAES
(Assessora Jurídica)
OAB/MA 10.270